

DECRETO N. 12.040, DE 1.º DE JULHO DE 1941

Constitue uma Comissão para estudar o desenvolvimento dos trabalhos da Usina de Chumbo de Apat, a cargo do Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

Publicado novamente por ter saído sem número.

DECRETO-LEI N. 12.041, DE 2 DE JULHO DE 1941

Abre, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, um crédito especial de 2.000.000\$000, destinada a atender ao pagamento de despesas com o combate ao surto de malária.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 646, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, um crédito especial de 2.000.000\$000 (dois mil contos de réis), destinado a atender ao pagamento de despesas com o combate ao surto de malária, irrompido no interior do Estado.

Artigo 2.º — Fica o Governo do Estado autorizado a realizar as operações de crédito que se tornarem necessárias à execução do art. 1.º.

Art. 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1941.

FERNANDO COSTA

J. Rodrigues Alves Sobrinho

Coriolano de A. Góes Filho

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 2 de julho de 1941.

Aluizio Lopes de Oliveira,

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12.042, DE 2 DE JULHO DE 1941

Abre, na Secretaria de Estado da Fazenda, um crédito especial de 30.000\$000, para atender às despesas correspondentes à criação da Escola Normal de Itapéva.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 590, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, um crédito especial de rs. 30.000\$000 (trinta contos de réis), para atender às despesas correspondentes à criação da Escola Normal de Itapéva, autorizadas as necessárias operações de crédito.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1941.

FERNANDO COSTA

J. Rodrigues Alves Sobrinho

Coriolano de A. Góes Filho.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 2 de julho de 1941.

Aluizio Lopes de Oliveira,

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12.043, DE 2 DE JULHO DE 1941

Abre, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, um crédito especial de rs. 265.740\$000, destinado ao pagamento de 50% do aparelhamento Roentgenográfico, para a secção respectiva do Instituto do Câncer, do Departamento de Saúde do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 595, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, um crédito especial de rs. 265.740\$000 (duzentos e sessenta e cinco contos, setecentos e quarenta mil réis), destinado ao pagamento de 50% (cincoenta por cento) do aparelhamento Roentgenográfico, para a secção respectiva do Instituto do Câncer, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação e Saúde Pública.

Artigo 2.º — Fica o Governo do Estado autorizado a realizar as operações de crédito que se tornarem necessárias à execução do artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO COSTA

J. Rodrigues Alves Sobrinho

Coriolano de A. Góes Filho.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 2 de julho de 1941.

Aluizio Lopes de Oliveira,

Diretor Geral.

DECRETO N. 12.044, DE 2 DE JULHO DE 1941

Approva os termos do contrato para arrendamento ao Governo do Estado de um prédio situado em São Lourenço do Turvo, município de Matão, propriedade do sr. Antonio Pellegrini, e que se destina ao funcionamento do Grupo Escolar local.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de dois (2) anos, mediante os aluguéis de cento e cinquenta mil réis (rs. 150\$000) mensais, de um prédio situado em São Lourenço do Turvo, município de Matão,

propriedade do sr. Antonio Pellegrini e que se destina ao funcionamento do Grupo Escolar local.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1941.

FERNANDO COSTA

J. Rodrigues Alves Sobrinho

Publicado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, aos 2 de julho de 1941.

Aluizio Lopes Oliveira — Diretor Geral.

DECRETO N. 12.045, DE 2 DE JULHO DE 1941

Cria a alínea n. 161-A na importância de ... 8.000\$000, mediante transferência de igual quantia da alínea n. 77, dentro da verba n. 193, do orçamento vigente, atribuída à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na verba n. 193, do orçamento vigente, consignação n. 1, subconsignação n. 2, — Código 8-31-0 —, a alínea n. 161-A, na importância de 8.000\$000 (oito contos de réis), destinada ao pagamento de um primeiro assistente, pela regência do curso de Anatomia (2.ª parte) na 2.ª série médica, na base mensal de 800\$000 (oitocentos mil réis), mediante a transferência de igual quantia da alínea n. 77, da consignação n. 1, subconsignação n. 1, da mesma verba, atribuída à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1941.

FERNANDO COSTA

J. Rodrigues Alves Sobrinho

Coriolano de A. Góes Filho

Publicado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, em 2 de julho de 1941.

Aluizio Lopes de Oliveira,

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12.046, DE 2 DE JULHO DE 1941

Autoriza o Estado a receber, em doação, terreno no município de Porangaba, destinado à construção de Grupo Escolar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 657, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de quem de direito, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na cidade de Porangaba, distrito do mesmo nome, destinada à construção do prédio para grupo escolar, a saber: um terreno situado à Rua 13 de Maio, esquina da Rua 7 de Setembro, medindo 35 mts. (trinta e cinco metros) de frente, por 66,50 mts. (sessenta e seis metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, onde mede 35 mts. (trinta e cinco metros).

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1941.

FERNANDO COSTA

J. Rodrigues Alves Sobrinho

A. V. Cesar

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 2 de julho de 1941.

Aluizio Lopes de Oliveira,

Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

DESPACHO PROFERIDO PELO SR. INTERVENTOR FEDERAL

FORÇA POLICIAL

De Salvador Moya, tenente-coronel da Reserva — Sobre reforma, por invalidez — FP.777/41 — "Nego provimento ao recurso, para confirmar, como confirmo, o despacho do sr. Secretário do Governo, publicado no "Diário Oficial" de 17-12-1940".

DECRETOS DE 2 DE JULHO DE 1941

Promovendo:

o bacharel Homero Vaz do Amaral, do cargo de delegado efetivo da 2.ª Circunscrição de Polícia da Capital, 1.ª classe, para o de Delegado Especializado de Investigações sobre Roubos, do Gabinete de Investigações;

o bacharel Miguel Teixeira Pinto, do cargo de delegado regional de polícia de Ribeirão Preto — 2.ª classe, para o de delegado da 2.ª Circunscrição de Polícia da Capital — 1.ª classe;

o bacharel Geraldo Ciríaco Rodrigues de Andrade, do cargo de delegado de polícia do município de Franca — 3.ª classe, para o de delegado regional de polícia de Ribeirão Preto — 2.ª classe;

o bacharel Pedro Cabral Pereira Fagundes, do cargo de delegado de polícia do município de Colina — 4.ª classe, para o de delegado adjunto da Delegacia Regional de Polícia de Guaratinguetá — 3.ª classe;

o bacharel Octaviano Rodrigues Pimentel, do cargo de delegado de polícia de Santa Isabel — 5.ª classe, para o de delegado de polícia do município de Colina — 4.ª classe.

Nomeando:

o bacharel Celso Florence, para exercer o cargo de delegado de polícia do município de Santa Isabel — 5.ª classe.

ATOS DO SENHOR CHEFE DE POLÍCIA, DE 2 DE JULHO DE 1941

Removendo:

o bacharel Raul Patrício, delegado adjunto da Delegacia Regional de Polícia de Guaratinguetá — 3.ª classe, para o cargo de delegado de polícia do município de Franca, também de 3.ª classe.

NOTA: — As promoções e nomeações constantes dos decretos supra transcritos só foram feitas depois do cuidadoso exame do assunto por parte do dr. Accacio Nogueira, Chefe de Polícia, conforme se vê da seguinte exposição apresentada ao Governo do Estado:

O "Diário Oficial" não mantém, nesta Capital, ou no Interior do Estado, nenhum DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE, nem AGÊNCIAS incumbidas de receber publicações ou assinaturas.

PROVIMENTO DE VAGAS DE DELEGADOS DE POLÍCIA DE CARREIRA DO ESTADO

— Exposição de motivos —

Vagou-se, há dias, a Delegacia Especializada de Investigações sobre Roubos, do Gabinete de Investigações, pela aposentadoria, a pedido, do seu titular efetivo, contando trinta e cinco anos de bons serviços ao Estado. Vagar-se-ão, com o provimento dessa Especializada, outras Delegacias, uma de cada classe, da primeira à quinta. Estudou-se, cuidadosamente, a situação de todas as autoridades que podem concorrer ao provimento dessas vagas. Fez-se esse estudo à luz dos princípios gerais da organização policial e, ainda, das normas estabelecidas no decreto-lei federal n. 3.070, de 20 de fevereiro de 1941, que dispõe sobre o pessoal a serviço dos Estados, municípios, distrito e territórios federais. Fixou esse diploma legislativo, para todo o funcionalismo, "o princípio geral da formação de carreiras" (art. 6.º). O ingresso pela classe inicial e o acesso classe a classe são princípios inerentes à organização da carreira, princípio, aliás, já adotado na legislação estadual que instituiu a polícia de carreira do Estado, em 1905 (lei n. 879, de 23 de dezembro de 1905, art. 4.º, § 1.º). Atendidos esses critérios dominantes na carreira policial, examinou-se a situação de tempo de exercício e apurou-se o merecimento de todos os Delegados de carreira do Estado.

Para provimento da Delegacia Especializada, vaga, do Gabinete de Investigações, colocou-se, desde logo, pela antiguidade, que não exclui o merecimento, o bel. Carlos Pedro de Oliveira Pimenta, efetivo da Terceira Circunscrição da Capital, 1.ª classe, com mais de trinta anos de serviço e contando, na sua folha de trabalho, alguns meses de comissão em Delegacias Especializadas. Pelo critério do merecimento, colocaram-se os bacharéis Pedro de Alcantara Carvalho de Oliveira, da Primeira Circunscrição, Homero Vaz do Amaral, da Segunda e Deodoro Garcia Ribeiro, da Oitava, todos com alguns anos de permanência na primeira classe e, ainda, o que mais os recomenda, com exercício, durante alguns anos, em Delegacias Especializadas. Ouvindo os Chefes de Gabinete, sob cuja direção serviram e ainda serve um deles, o bel. Homero Vaz do Amaral — fixou-se, pela maioria dos sufrágios dos chefes de serviço que opinaram no caso, por determinação superior, a preferência no nome do bel. Homero Vaz do Amaral, já em exercício, há dois anos, na Delegacia a ser preenchida.

Resulta dessa promoção uma vaga em Delegacia de primeira classe — a Segunda Circunscrição da Capital. Preencher-se-á com o acesso de um dos Delegados de segunda classe. Colocou-se, desde logo, em primeiro lugar, o bel. Miguel Teixeira Pinto, Delegado Regional de Ribeirão Preto, 2.ª classe, com vinte e um anos de serviço ao Estado, sete de permanência na segunda classe e, presentemente, ocupando o cargo de Delegado da Nona Circunscrição, de 1.ª classe. Já exercera, também, interinamente, durante quasi dois anos, as Delegacias Especializadas de Investigações sobre Roubos e de Falsificações e Defraudações.

Abre-se, assim, a vaga da Regional de Ribeirão Preto, 2.ª classe. Concorre a essa vaga, com preferência absoluta, o bel. Geraldo Ciríaco Rodrigues de Andrade, Delegado de Franca, 3.ª classe, com vinte e seis anos de serviço ao Estado e que vem exercendo há dois anos e oito meses, interinamente, o cargo de Delegado Regional, tendo servido nos de Presidente Prudente, Botucatu, Pindamonhangaba e, atualmente, em exercício no de Itapetininga. É bom cidadão, funcionário exato e pai de nove filhos, sendo oito menores.

Para a Delegacia de Polícia de Franca, que se vaga com a promoção do bel. Geraldo Ciríaco Rodrigues de Andrade à Regional de Ribeirão Preto, é removido, por conveniência do serviço, o bel. Raul Patrício, atualmente, em exercício no cargo de Delegado de Polícia Adjunto na Regional de Guaratinguetá, também de 3.ª classe. Essa remoção não prejudicará a autoridade removida. Antes, dar-lhe-á melhor colocação hierárquica e maior competência. Os Delegados Adjuntos das Regionais são, pela atual organização do aparelhamento policial, simples subordinados do Regional, sem jurisdição própria. Tem, no município da sede, "as funções que os Regionais lhes atribuírem" (§ 1.º, do art. 6.º, da lei n. 2921, de 11 de fevereiro de 1937). Na Delegacia de Franca, para onde é removido, terá o bel. Raul Patrício ampla jurisdição.

Para a vaga de Delegado de Polícia Adjunto da Regional de Guaratinguetá, apresentaram-se, em igualdade de condições, três Delegados de quarta classe, com mais de dez anos de exercício e que já ocuparam, em caráter efetivo, cargos de Delegado de Polícia de terceira classe, dos quais foram afastados por motivos especiais, que lhes não desabonam a conduta. Fixou-se a preferência no bel. Pedro Cabral Pereira Fagundes, com quatorze anos de serviço na carreira e dez anos de permanência na quarta classe. Milita, a favor desse candidato, além do tempo de serviço, a circunstância especial de ter sido afastado precisamente do cargo de comissário da Regional de Guaratinguetá, transformado no de Delegado Adjunto de terceira classe, cargo que val ser preenchido. É de justiça sua volta para o lugar que deixara, sem motivo ponderável, tanto que, meses depois, reintegrava na carreira. Voltará, assim, à situação em que estava há dez anos.

Verifica-se com essa promoção, a vaga da Delegacia de Colina, 4.ª classe. Concorre a essa vaga, com preferência absoluta, o mais antigo delegado de polícia de 5.ª classe. É o bel. Otaviano Rodrigues Pimentel. Tem dezoito anos e meses de serviço ao Estado, em várias Delegacias da classe inicial, sem uma promoção sequer. É de justiça que se recompense esse velho e bom servidor do Estado.

Abre-se, com essa promoção, a vaga de Santa Isabel, ocupada em caráter efetivo pelo bel. Otaviano Rodrigues Pimentel. É efetivado, nessa Delegacia, o bel. Celso Florence, diplomado pelo Instituto de Criminologia e comissionado, atualmente, na Delegacia de Valparaíso, também de 5.ª classe.

Preenchem-se, assim, todas as vagas em caráter efetivo, da polícia de carreira do Estado, atendendo-se aos interesses do serviço e respeitando-se os direitos dos servidores, tanto quanto possível, à vista do pequeno número de lugares de acesso, vagas.

São Paulo, 26 de junho de 1941.